

**Contrato: 61/2022.**

**Processo: Nº 45/2022.**

**Data: 25/03/2022.**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO-RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86 , com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Stacke Assessoria De Comunicação Ltda.**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº1058, Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ n.º 13.630.245/0001-44, representado neste ato pelo Sr. Edevaldo Stacke , portador do CPF nº 004.998.840-94, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, aqui denominada CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.66/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, a Dispensa de Licitação nº 21/2022 aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Pelo presente contrato a CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE Serviços de Assessoria de Imprensa compreendendo a organização e o acompanhamento de todos os eventos oficiais realizados pela administração ,transformá-los em noticia e remetê-los aos meios de comunicação local e regionais, organizações de reportagens, elaboração e

montagem de revistas e folders informativos, elaboração de notícias escrita, falada e televisada, gravação do programa de rádio informativo municipal, do Município de Rodeio Bonito – RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula anterior, é de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços ora contratados será mensal, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme cronograma de pagamentos e mediante apresentação de documento fiscal contendo o número do referido contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**PA: 2008 | 33903992000000 | Serviços de Publicidade Institucional | RV – 1.**

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor contratado não terá reajuste.

### **CLAUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL**

A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal decorrente do serviço, objeto deste contrato, junto a Secretaria da Fazenda do Município de Rodeio Bonito – RS

#### **CLÁUSULA NONA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Secretária de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito, Sra. Cristiane de Mello como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito, 25 de março de 2022.

Paulo Duarte  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Stacke Assessoria De Com.Ltda.  
CNPJ: 13.630.245/0001-44  
CONTRATADA

Cristiane de Mello  
Fiscal

Testemunhas 01 \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica